Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-123/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3636/2011
PROTOCOLO	:	1034419
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	GEISA COSTA BARROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 28 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Investimento Social de Bandeirantes, correspondente ao exercício financeiro de 2010, gestão da Senhora Geisa Costa Barros, como CONTAS REGULARES, COM RESSALVA, nos termos do Artigo 76, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, em virtude do não encaminhamento do Parecer do Comitê Fiscalizador de Investimentos Sociais, conforme estabelece o Artigo 9º, § § 1º e 2º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000;

2 – Pela aplicação de multa no montante de 50(cinquenta) UFERMS à Senhora Geisa Costa Barros, responsável pelo Órgão, à época, com fulcro no Inciso II, do Artigo 53, da Lei Complementar nº 048/90, por infração à norma legal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova o recolhimento da multa ao FUNCT/MS, comprovando nos autos, nesse mesmo prazo, sob pena de ação judicial para a cobrança do débito;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm